

Vogais efetivos: Fernando Luís Laranjo Martins, chefe da Divisão de Construção, Manutenção e Energia, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Inês da Luz Arroja Neves, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Sónia Correia Branco Santos Sousa e Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistentes Técnicas.

#### 12 — Igualdade:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

#### 13 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pela legislação a seguir identificada e demais legislação aplicável ao setor público, sem prejuízo da legislação referida no ponto 7.4:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
- b) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;
- c) Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017;
- e) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- f) Código da Estrada na redação atual;
- g) Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março.

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310761233

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### Regulamento n.º 498/2017

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, torna público que a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua sessão ordinária realizada no dia 1 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária de 31 de julho de 2017, aprovou o Regulamento da Ludoteca Municipal “Pampilho”, após consulta pública, que é publicado nos termos previstos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser consultado em formato digital no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, em [www.cm-pampilhosadaserra.pt](http://www.cm-pampilhosadaserra.pt).

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

### Regulamento da Ludoteca Municipal «Pampilho»

#### Nota justificativa

As Ludotecas são espaços lúdicos, especialmente pensados para crianças e jovens, tendo como principal função o desenvolvimento da personalidade da criança, através do jogo e do brinquedo; possibilitando, favorecendo e estimulando o jogo infantil e oferecendo às crianças/jovens tanto os elementos materiais necessários — brinquedos, material lúdico, espaços de jogos — como as orientações, ajuda e companhia que necessitam para jogar e brincar.

Tendo em conta que o Município de Pampilhosa da Serra investiu na funcionalização do espaço afeto ao funcionamento da Ludoteca Municipal «Pampilho», criada em 1998, como forma de melhor responder às necessidades das famílias e considerando a mudança de instalações para o Edifício JIRA-Juventude, Inovação e Residência de Artes, verifica-se a necessidade de estabelecer um quadro regulamentar que, por um

lado, informe os utilizadores dos direitos e deveres que possuem ao frequentar a Ludoteca Pampilho e, por outro, estabeleça as condições de acesso e permanência dos mesmos, no espaço afeto ao funcionamento da Ludoteca.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Finalidade e estrutura

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no exercício das competências regulamentares da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal conferidas, respetivamente, pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o intuito de assegurar a realização das atribuições do Município, traduzidas na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população em geral, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do citado Regime Jurídico, e considerando a competência da Câmara Municipal prevista na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do indicado Regime Jurídico das Autarquias Locais.

#### Artigo 2.º

##### Finalidade

O presente Regulamento tem como finalidade organizar e disciplinar a atividade e as relações da Ludoteca Pampilho, bem como definir o modo de utilização das diversas áreas e espaços a ela afetos.

#### Artigo 3.º

##### Estrutura

A Ludoteca Pampilho é um equipamento de natureza lúdico-educativa, recreativa, cultural e social do Município de Pampilhosa da Serra, encontrando-se organicamente integrada na Divisão Sociocultural e Educativa, regendo-se o seu funcionamento pelo presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Objetivo geral

A Ludoteca Pampilho tem como objetivo promover atividades lúdicas com vista à aquisição de valores e competências sociais das crianças e jovens, bem como o desenvolvimento local, assumindo funções pedagógicas, socioeducativas, culturais, comunitárias e familiares.

#### Artigo 5.º

##### Objetivos específicos

São objetivos específicos da Ludoteca Pampilho:

- a) Garantir a todas as crianças e jovens o direito de brincar e de jogar;
- b) Permitir a cada criança ou jovem, através da participação ativa na vida em grupo, a oportunidade da inserção na sociedade;
- c) Favorecer o processo educativo e pedagógico pela diversificação de recursos, estruturas de apoio, contactos e experiências, alargando as expectativas das crianças e jovens;
- d) Permitir às crianças e jovens o desenvolvimento da sua capacidade criativa;
- e) Promover o desenvolvimento harmonioso e integral das crianças e jovens através de atividades lúdico-educativas;
- f) Incentivar as crianças e jovens a ocupar os seus tempos livres de forma saudável, prevenindo ou invertendo comportamentos e hábitos desadequados;
- g) Assegurar as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) da educação pré-escolar, como resposta às necessidades dos agregados familiares fora das atividades letivas

**CAPÍTULO II****Funcionamento****Artigo 6.º****Organização**

A Ludoteca Pampilho está situada no Largo José Henriques da Cunha, na vila de Pampilhosa da Serra, no rés do chão do Edifício JIRA — Juventude, Inovação e Residência de Arte, propriedade do Município, organizado em três espaços distintos: Sala das Crianças, Sala dos Jovens e Sala de Recursos.

**Artigo 7.º****Período e horário de funcionamento**

1 — A Ludoteca Pampilho encontra-se em funcionamento de segunda a sexta-feira, em horário a definir no início de cada ano letivo ou sempre que se justificar.

2 — Os horários, referidos no número anterior, serão aprovados em Reunião de Câmara e posteriormente publicitados.

3 — A Ludoteca Pampilho encerra nos dias de feriado (nacionais e municipal) e nos dias de tolerância de ponto, concedidos aos trabalhadores do Município.

**CAPÍTULO III****Utilizadores****Artigo 8.º****Condições de acesso**

1 — A Ludoteca Pampilho admite nas suas instalações e nos espaços onde se desenvolvem as suas atividades, crianças ou jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos de idade, fazendo-se a sua admissão a dois níveis:

a) Nível Individual — Para crianças e jovens de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos de idade;

b) Nível Coletivo — Para grupos de crianças e jovens de ambos os sexos desde a idade pré-escolar até aos 17 anos de idade, mediante solicitação de instituições com intervenção a nível concelhio.

2 — A inscrição individual é anual e deverá ser efetuada pelos(as) Pais/Encarregados(as) de Educação das crianças ou jovens, mediante preenchimento de ficha de inscrição e pagamento de um valor de inscrição anual de montante a definir no início de cada ano civil pela Câmara Municipal.

3 — Da referida ficha de inscrição constarão os dados de identificação da criança ou jovem (constantes do respetivo Cartão do Cidadão) e do Cartão do Subsistema de Saúde (caso exista); assim como os dados de identificação dos(as) Pais/Encarregados(as) de Educação (constantes do respetivo Cartão do Cidadão), juntando-se cópia de Acordo Sobre o Exercício das Responsabilidades Parentais (em caso de pais separados/divorciados).

4 — No ato de inscrição, com a entrega da respetiva ficha, os documentos de identificação e Cartão do Subsistema de Saúde (caso exista) deverão ser exibidos para conferência.

5 — A reprodução do cartão do cidadão, em fotocópia ou qualquer outro meio, só poderá ser feita com o consentimento expresso, na própria cópia, do titular ou de quem o represente.

6 — A ficha de inscrição é ainda acompanhada de «Declaração de Autorização de Uso e Divulgação de Imagem», de «Declaração de Autorização de Saída por Terceiros» e de «Declaração de Administração de Medicamentos».

7 — Os dados constantes no processo individual de cada utilizador são confidenciais e de acesso restrito.

8 — A inscrição coletiva deverá ser efetuada por instituições locais legalmente constituídas e formalizada por protocolo ou ofício dirigido ao Presidente da Câmara, especificando o número de crianças e jovens, as idades e o tempo de frequência pretendido. Nesta modalidade não haverá lugar ao pagamento do valor de inscrição, assegurando estas entidades os seguros legalmente exigidos.

9 — As crianças e jovens não estão autorizadas a saírem sozinhas do equipamento. Para possibilitar a saída sem acompanhamento, os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação deverão assinar uma declaração de autorização, responsabilizando-se pela saída não acompanhada da criança ou jovem.

**Artigo 9.º****Direitos e deveres dos utilizadores**

1 — O utilizador tem direito a:

- a) Circular livremente por todo o espaço da Ludoteca;
- b) Utilizar o material disponível, devendo solicitá-lo para o efeito;
- c) Ter acesso ao Regulamento da Ludoteca «Pampilho»;
- d) Apresentar sugestões e recomendações;
- e) Seguro de acidentes pessoais.

2 — O utilizador tem o dever de:

- a) Respeitar as regras e normas de funcionamento da Ludoteca «Pampilho», nomeadamente as constantes do presente Regulamento, bem como respeitar as orientações do pessoal a ela afeto;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens ou materiais lúdico-pedagógicos da Ludoteca «Pampilho»;
- c) Manter as quotas atualizadas sob pena de não ser possível frequentar o equipamento nem as atividades dinamizadas pelo mesmo;
- d) Acautelar o seguro de responsabilidade civil.

**Artigo 10.º****Responsabilidade**

O Município não se responsabiliza pelos danos, furtos ou extravios de quaisquer objetos pessoais de valor, ou outros, que os utilizadores tragam consigo durante o horário de funcionamento e/ou no decurso das atividades da Ludoteca.

**Artigo 11.º****Saúde e higiene**

1 — As crianças só podem permanecer na Ludoteca se estiverem em perfeito estado de saúde e higiene.

2 — Em caso de acidente ou doença súbita os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação serão imediatamente contactados. Na impossibilidade de estabelecer o referido contacto ou de os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação não poderem em tempo útil acompanhar os seus filhos(as)/educandos(as), caberá aos trabalhadores afetos ao funcionamento da Ludoteca o acompanhamento da criança ou jovem ao Centro de Saúde ou Hospital mais próximo. No entanto, devem os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação envidar todos os esforços, no sentido de acompanharem o seu filho/educando com a maior brevidade possível.

3 — A administração de medicamentos depende de prescrição médica, comprovada através da apresentação da fotocópia da receita médica. Deverá ainda constar, de forma legível, na embalagem do medicamento o nome da criança, horas, forma e quantidade de administração do mesmo.

4 — Em caso de febre súbita, os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação serão contactados telefonicamente para tomarem as medidas necessárias, podendo acionar a Declaração de Administração de Medicamentos.

5 — No caso de infestação de parasitas, as crianças e jovens estão impedidos de frequentar o equipamento durante os dias necessários ao tratamento.

6 — Só é permitido comer e beber na Ludoteca, nos espaços destinados para o efeito.

**CAPÍTULO IV****Serviços prestados****Artigo 12.º****Atividades de Animação e Apoio à Família — AAAF**

As Atividades de Animação e Apoio à Família encontram-se regulamentadas em documento autónomo.

**Artigo 13.º****Programas de férias**

1 — A Ludoteca «Pampilho» promove os seguintes programas de férias:

- a) Natal — «Natal Mágico»;
- b) Páscoa — «Páscoa em Movimento»;
- c) julho — «julho em Ação, Um mês de Diversão»;
- d) agosto — «Férias A' gosto».

2 — Os programas de férias referidos no número anterior obedecem a Normas de Funcionamento específicas, que serão aprovadas em reunião de Câmara.

#### Artigo 14.º

##### Refeições/almoços

O Município de Pampilhosa da Serra assegurará o fornecimento de almoços nas interrupções letivas, com exceção da interrupção letiva do Carnaval.

#### Artigo 15.º

##### Comparticipações

1 — De acordo com o ponto 2 do artigo 8.º, a inscrição na Ludoteca «Pampilho» pressupõe o pagamento de um valor anual paga no ato da inscrição, no montante a definir no início de cada ano civil e aprovado pela Câmara Municipal.

2 — Em caso de comprovada carência económica, as crianças e jovens poderão ser isentas do pagamento do referido valor de inscrição, mediante parecer do Gabinete de Ação Social do Município e aprovação do Presidente da Câmara ou Vereador da respetiva área.

3 — Os almoços previstos no artigo 14.º do presente Regulamento, serão pagos pelos(as) Pais/Encarregados(as) de Educação.

4 — No caso de incumprimento das participações previstas no presente artigo, a frequência será suspensa até regularização da situação de incumprimento.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 16.º

##### Parcerias

O Município, através da Ludoteca «Pampilho», poderá estabelecer parcerias com outras instituições locais, no sentido de rentabilizar recursos e promover um serviço de maior qualidade junto dos seus utilizadores.

#### Artigo 17.º

##### Casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 19.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições normativas, anteriores, referentes à Ludoteca.

310760878

### Regulamento n.º 499/2017

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, torna público que a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua sessão ordinária realizada no dia 1 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária de 28 de agosto de 2017, aprovou o Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), após consulta pública, que é publicado nos termos previstos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser consultado em formato digital no sítio institucional do Município de Pampilhosa da Serra, em [www.cm-pampilhosadaserra.pt](http://www.cm-pampilhosadaserra.pt).

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

## Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família

### Nota Justificativa

Considerando que:

A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;

A Lei n.º 5/97, de 10/02 estabelece que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem propiciar, para além das atividades curriculares, atividades de animação e de apoio às famílias, doravante AAAF, assegurando, para o efeito, um horário adequado, compatível com as necessidades destas, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11/06;

A Portaria n.º 644-A/2015, de 20/08, define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, entre outras matérias, na oferta de AAAF, sendo as mesmas implementadas, preferencialmente, pelos Municípios;

Para além da componente educativa da educação pré-escolar, que é gratuita, os Pais/Encarregados de Educação, de acordo com as suas necessidades específicas, poderão inscrever os seus educandos nas AAAF, desenvolvidas em articulação com o Jardim de Infância, integrado no Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, sendo as mesmas participadas pelas famílias, nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9/09, atendendo às suas condições socioeconómicas;

O Município de Pampilhosa da Serra, de há alguns anos a esta parte, tem chamado a si a implementação, organização e funcionamento das AAAF, disponibilizando espaços e meios para o efeito; pretendendo-se, com o presente Regulamento, definir normas que definam e informem os direitos e deveres das crianças inscritas, as condições de inscrição e frequência, o modo de organização e funcionamento das AAAF.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do art. 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é aprovado o presente Regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no exercício das competências regulamentares da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal conferidas, respetivamente, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, com o intuito de assegurar a realização das atribuições do Município, traduzidas na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população em geral, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do citado Regime Jurídico, e considerando as competências da Câmara Municipal previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28/07 e os demais normativos legais supra referidos.

#### Artigo 2.º

##### Finalidade

O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer as normas e os princípios gerais de frequência e funcionamento das AAAF, na Educação Pré-escolar da rede pública do Concelho de Pampilhosa da Serra.

#### Artigo 3.º

##### Objetivo e âmbito de aplicação

1 — As AAAF são, nos termos da legislação em vigor, de frequência facultativa.

2 — As AAAF visam especificamente satisfazer as necessidades dos Pais/Encarregados de Educação, em função dos seus condicionamentos socioprofissionais, contemplando:

a) O Serviço de Almoços, prestado no Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra de acordo com as normas de funcionamento do refeitório escolar;

b) O Serviço de Prolongamento de Horário/Atividades de Animação, prestado na Ludoteca Municipal Pampilho e noutros espaços municipais,